



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2019

“DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS A QUE DESCREVE A LEI COMPLEMENTAR Nº 056/2017 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

Autor: Poder Executivo Municipal.

Relator: Vereador Elias Andrade De Lima.

1.RELATÓRIO:

O recurso objeto do presente projeto de Lei Complementar é a criação de cargos efetivos, sendo de recomendação do Tribunal de contas a realização de concurso Público.

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela aprovação do projeto.

Eis o sucinto relatório.

ANÁLISE:

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o *quorum* da maioria simples para a sua aprovação.

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor, existe a



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

necessidade deste incremento para uma melhor organização dos trabalhos em prol dos munícipes.

Por derradeiro, quanto à técnica legislativa, não existem reparos a serem realizados no corpo do projeto de lei Complementar.

VOTO DO RELATOR:

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar Nº 06/2019. Tendo em vista o déficit no quadro de funcionários efetivo do município.

Sala das Comissões, em 18 de outubro 2019.

.....
Elias Andrade De Lima
Relator CCJRF

Acompanho o voto do Vereador Relator:

.....
Braz Carlos Correia
Presidente CCJRF

Acompanho o voto do Vereador Relator.

.....
Elenildo Nunes De Souza
Secretário CCJRF